



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 675

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2022

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....</b>	<b>2</b>
<b>ATOS OFICIAIS.....</b>	<b>2</b>
<b>LEIS.....</b>	<b>2</b>

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: [www.camaranazarepaulista.sp.gov.br](http://www.camaranazarepaulista.sp.gov.br)



## LC 61 - INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PELO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE MEMBRO DE EQUIPE DA DEFESA CIVIL



Proc. Nº 434/2022 - GP

### Lei Complementar nº 61/2022

“Institui gratificação aos servidores municipais pelo exercício das atividades de membro de equipe da Defesa Civil”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Célio Aparecido Pinheiro:

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação mensal em virtude do exercício das atividades de membro de equipe de defesa civil.

**Art. 2º** - Farão jus à gratificação apenas os servidores municipais do quadro permanente, em número máximo de 08 (oito), nomeados através de Portaria.

**Art. 3º** - As atividades de membro de equipe de defesa civil, especificadas no art. 1º desta lei serão exercidas sem prejuízo do normal exercício das atribuições decorrentes do emprego ocupado pelo servidor, conforme determinações do respectivo superior hierárquico.

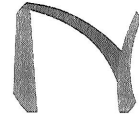
**Art. 4º** - Fica estabelecido, a título de gratificação, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da referência salarial 01 (um) - nível A - da tabela do anexo V, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2006, com suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único.** A gratificação a que se reporta o artigo 1º não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor municipal, dela fazendo jus somente enquanto perdurar a designação.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)



**Art. 5º** - A gratificação ora instituída será paga somente nos meses em que ocorrer o desempenho das citadas atribuições pelo servidor, de acordo com a respectiva nomeação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de abril de 2022.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CÓDIGO LOCALIZADOR: HO1XFYICH4



## LC 62 - EXTINGUE O EMPREFO PÚBLICO DE CHEFE DAS DIVISÕES DO JURÍDICO



Proc. Nº 435/2022 - GP

### Lei Complementar nº 62/2022

“Extingue o emprego público de Chefe das Divisões do Jurídico, elencado no Anexo I - Quadro de Empregos Permanente e Anexo III - Descrição/Especificação dos empregos permanentes; aumenta o número de vagas da função de confiança de Coordenador de Equipe, elencado no Anexo I - A Quadro de Funções de Confiança, todos da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2006”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto o emprego público de Chefe das Divisões do Jurídico, elencado no Anexo I - Quadro de Empregos Permanente e Anexo III - Descrição/Especificação dos Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - Fica alterado o número total vagas da função de confiança de Coordenador de Equipe, elencado no Anexo I – A, Quadro de Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores, conforme segue:

**ANEXO I - A**  
**QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA**  
**DE**

Quantidade	Denominação	CHS	Gratificação sobre o Vencimento (base ref. 24)
14	Coordenador de Equipe	40	15%

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54




PARA

Quantidade	Denominação	CHS	Gratificação sobre o Vencimento (base ref. 24)
18	Coordenador de Equipe	40	15%

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, se necessário suplementadas.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 19 de abril de 2022.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: T7OKAXUWOD